



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da informação

Portaria SRF/Cotec nº 002, de 06 de janeiro de 2003.

Altera o documento Leiaute dos Certificados Digitais da SRF, constante do anexo IV da Portaria SRF/Cotec nº 64, de 11 de outubro de 2002.

O COORDENADOR-GERAL DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 217 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal - SRF, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 15 da IN SRF nº 222, de 11 de outubro de 2002, e na retificação da Resolução nº 13 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º O item 1.2.5 do documento Leiaute dos Certificados Digitais da SRF, constante do anexo IV da Portaria SRF/Cotec nº 64, de 11 de outubro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“1.2.5 SubjectAlternativeName

Não crítica e contendo 2 (dois) campos *otherName*, com o seguinte conteúdo:

OID = 2.16.76.1.3.1 e conteúdo = nas primeiras 8 (oito) posições, a data de nascimento do titular, no formato ddmmaaaa; nas 11 (onze) posições subsequentes, o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do titular; nas 11 (onze) posições subsequentes, o número de inscrição do titular no PIS/PASEP; nas 11 (onze) posições subsequentes, o número do Registro Geral (RG) do titular; nas 6 (seis) posições subsequentes, as siglas do órgão expedidor do RG e respectiva UF.

O segundo campo deve possuir um dos seguintes conteúdos:

- Para certificados emitidos até 19 de janeiro de 2003:

OID = 2.16.76.1.3.5 e conteúdo = nas primeiras 11 (onze) posições, o número de inscrição do Título de Eleitor; nas 3 (três) posições subsequentes, a Zona Eleitoral; nas 4 (quatro) posições seguintes, a Seção; nas 22 (vinte e duas) posições subsequentes, o município e a UF do Título de Eleitor.

- Para certificados emitidos a partir de 20 de janeiro de 2003:

OID = 2.16.76.1.3.5 e conteúdo = nas primeiras 12 (doze) posições, o número de inscrição do Título de Eleitor; nas 3 (três) posições subsequentes, a Zona Eleitoral; nas 4 (quatro) posições seguintes, a Seção; nas 22 (vinte e duas) posições subsequentes, o município e a UF do Título de Eleitor.

O conjunto de informações definido em cada campo *otherName* deve ser armazenado como uma cadeia de caracteres do tipo ASN.1 *OCTET STRING*.

O preenchimento dos campos CPF, data de nascimento e Título de Eleitor é obrigatório.

Fl. 2 da Portaria SRF/Cotec nº 002, de 06 de janeiro de 2003.

Quando os números de PIS/PASEP ou RG não estiverem disponíveis, os campos correspondentes devem ser integralmente preenchidos com caracteres “zero”.

Se o número do RG não estiver disponível, não se deve preencher o campo de órgão emissor e UF. Todas informações de tamanho variável referentes a números, tais como RG, devem ser preenchidas com caracteres “zero” a sua esquerda para que seja completado seu máximo tamanho possível.

As 6 (seis) posições das informações sobre órgão emissor do RG e UF referem-se ao tamanho máximo, devendo ser utilizadas apenas as posições necessárias ao seu armazenamento, da esquerda para a direita. O mesmo se aplica às 22 (vinte e duas) posições das informações sobre município e UF do Título de Eleitor.

Apenas os caracteres de A a Z e de 0 a 9 poderão ser utilizados nos campos *otherName*, não sendo permitidos caracteres especiais, símbolos, espaços ou quaisquer outros.

O campo *rfc822Name*, parte da extensão *SubjectAlternativeName*, contendo o endereço e-mail do titular do certificado também deverá estar presente.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO LUIZ CESAR GONÇALVES BEZERRA